



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 261

Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, de creta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº- 1º O artigo 179 da Lei nº 71 de 25 de novembro de 1967 passa ter a seguinte redação:

Artº- 179 o pagamento do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza será feito em uma prestação até 30 de abril na forma abaixo.

§ 1º O contribuinte que deixar de pagar o imposto na forma deste artigo, ficará sujeito a multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês oufração até o maximo de trinta por cento.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 14 de abril de 1980.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva

Secretário